## Ref. Sessão: Plenária OrdináriaNº 654

DECISÃO Nº PL **24/2017**

Interessado: **Prot. 1054304/2016 – IFPB – CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB**

Assunto: Solicita Cadastro do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil

EMENTA:. Aprova por unanimidade o parecer do relator que favorável ao cadastramento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, código 113-02-00 nos tertmos da legislação vigente. Os seus egressos (Técnicos de Nível Médio), sejam concedidas as atribuições fixadas no art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, compatíveis com a sua grade de formação curricular*.*

D E C I S Ã O

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **654**, realizada em 13 de março de 2017; Considerando a solicitação protocolizada no âmbito do CREA-PB pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus de Cajazeiras-PB, objetivando o cadastro do curso Técnico em Desenho da Construção Civil, ofertado pelo Instituto naquela cidade; Considerando que o processo foi devidamente instruído contendo parecer das Assessoria Técnica Institucional pelo deferimento do pleito, considerando o atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº10.073 DE 10 DE ABRIL DE 2016 do CONFEA e ainda, no caso em tela do o CURSO TÉCNICO INTEGRADO de Nível Médio em DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ofertado pela INSTITUTO FEDERAL – CAMPUS DE CAJAZEIRAS, tem carga de 2.400 ( duas mil e quatrocentas) horas aulas e já possui Título na Tabela do CONFEA, sob código 113-02-00; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que após análise probatória dos autos deferiram pelo cadastramento do Curso Integrado de Nível Médio em Desenho de Construção Civil – Modalidade Educação de Jovens e Adultos – PROEJA – IFET - Campus Cajazeiras - PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “....*FUNDAMENTAÇÃO: - Considerando que: 1. O processo foi instruído de acordo com a legislação vigente do CONFEA; 2. O formulário B, referente ao cadastramento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; 3.O posicionamento das AST, ATJ e da CEEC que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito; 4. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP por sua vez, concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; 5. Em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; 6. A Instituição de ensino interessada já oferta Curso de Nível Superior, Tecnólogo e Nível Médio, constante da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 1073/2016. PARECER: Pleito deferido. A luz da legislação vigente, somos de parecer favorável ao cadastramento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, código 113-02-00 nos tertmos da legislação vigente. Os seus egressos (Técnicos de Nível Médio), sejam concedidas as atribuições fixadas no art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, compatíveis com a sua grade de formação curricular. É o nosso parecer. Eng. Luiz Carlos Caravalho de Oliveira – Relator*.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Lima, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho** e **Martinho Ramalho de Mélo; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho** e **Pedro Paulo do Rego Luna**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**

-Presidente -